LEI Nº. 803/66

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS EM ATRAZO

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o desposto no Ato Institucional nº. 2, combinado com a Lei Constitucional nº.14, sanciono a seguin Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa, todos e qualquer impostos e taxas em atrazo, até 31 de dezembro de 1966.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o comhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE NOVEMBRO DE 1966.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL